



PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC



CONTRATO N.º 28112025-01/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, COM A EMPRESA L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA, CNPJ: 43.004.368/0001-30, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO – MA.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025/CPL/PMBB.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – SRP.

FINALIDADE: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento ambulâncias, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA e a secretária Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.

Ato de Autorização: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2025 – PMBB, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE BURITI BRAVO – MA, NA SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025, TERCEIROS VOL. 08, Nº 1756 – PÁGINAS: 07.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 12.925.942/0001-60, Rua João Falcão, S/nº, Bairro Bela Vista, Cristino Castro – PI, representado pela Secretária Municipal a Senhora Marisa Ferreira Rocha, portadora do CPF: 051.313.013-60, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA: L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.004.368/0001-30, sediada na Avenida Centenário, nº 1680, Bairro Aeroporto, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Rafael do Nascimento Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.142.766 – SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 053.397.863-74, residente e domiciliado na Rua Firmino Pires, Nº 1744, Bairro Vermelha, cidade de Teresina, estado do Piauí.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025, ATO DE AUTORIZAÇÃO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2025 – PMBB, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE BURITI BRAVO – MA, NA SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025, TERCEIROS VOL. 08, Nº 1756 – PÁGINAS: 07, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025/CPL/PMBB, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – SRP, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO – MA para aquisição de uma ambulâncias, cuja adesão é destinada ao atendimento das necessidades e



PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC

demandas da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento ambulâncias, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e a secretária Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025, ATO DE AUTORIZAÇÃO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2025 – PMBB, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE BURITI BRAVO – MA, NA SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025, TERCEIROS VOL. 08, Nº 1756 – PÁGINAS: 07, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025/CPL/PMBB, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – SRP.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025, ATO DE AUTORIZAÇÃO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2025 – PMBB, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE BURITI BRAVO – MA, NA SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025, TERCEIROS VOL. 08, Nº 1756 – PÁGINAS: 07 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025/CPL/PMBB, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – SRP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Objeto da contratação:

ORDEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo automotor ambulância tipo A, simples de remoção: Ambulância tipo A – simples remoção tipo pick-up 4x4 - veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, motor 2.8, potência (cv) 204, direção hidráulica, air-bag p/ os ocupantes da cabine, freio c/ (a.b.s.) nas quatro rodas, modelo do ano 2024/2025, adaptado p/ ambulância de simples remoção, implementado c/ baú adaptado c/ portas traseiras. c/ capacidade mín de carga 1.000 kg; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo contran; snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; capacidade	TOYOTA HILUX CS	UNID.	01	356.800,00	356.800,00



PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC

<p>volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100 a. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2p+t) de 110 vca e 02 p/ 12 v (potência máx de 120 w), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; iluminação natural e artificial. Sinalizador frontal secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a leds em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 vcc e consumo nominal máx de 1,0 a pôr sinalizador. 02 sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento uv. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas sae j575 e sae j595 (society of automotive engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 w rms @13,8 vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 db @13,8 vcc; fornece laudo que comprove o atendimento à norma sae j1849 (society of automotive engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; sist. Fixo de oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar</p>					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC

<p>condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. Original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador p/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. De ar condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da nbr 14.561.capacidade térmica do sist. De ar condicionado do compartimento traseiro c/ no mín 30.000 btus. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi - articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ 4ist.. De elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar autorização de funcionamento de empresa (afe) do fabricante, bem como, registro ou cadastramento dos produtos na Anvisa; garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma abnt nbr 14561/2000 e amd standard 004, feito por laboratório credenciado. Design interno: dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e sus) e palavra (ambulância) no capô, laterais</p>					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC

e vidros traseiros, com emplacamento incluso					
TOTAL					356.800,00

### CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 356.800,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado



PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:



PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**



**COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC**

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e,
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, Orçamentária 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0005.1049.0000 - Aquisição de veículo, 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.1170.0000 - Aquisição de veículos, 020702 - SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde - atividade 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristino Castro – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cristino Castro - PI, 28 de novembro de 2025.

FELIPE FERREIRA      Assinado de forma digital por  
DIAS:04491693323      FELIPE FERREIRA  
DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

L R DO NASCIMENTO      Assinado de forma  
LIMA                              digital por L R DO  
LTDA:43004368000130      NASCIMENTO LIMA  
LTDA:43004368000130

L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA  
CNPJ Nº 43.004.368/0001-30  
Leonardo Rafael do Nascimento Lima  
CPF: nº 053.397.863-74  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC



EXTRATO CONTRATO Nº 28112025-01/2025

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO – MA.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025/CPL/PMBB.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – SRP.

FINALIDADE: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento ambulâncias, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA e a secretária Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.

Ato de Autorização: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2025 – PMBB, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE BURITI BRAVO – MA, NA SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025, TERCEIROS VOL. 08, Nº 1756 – PÁGINAS: 07.

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento ambulâncias, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e a secretária Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025, ATO DE AUTORIZAÇÃO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2025 – PMBB, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE BURITI BRAVO – MA, NA SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025, TERCEIROS VOL. 08, Nº 1756 – PÁGINAS: 07, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025/CPL/PMBB, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – SRP, Proposta da Empresa registrada no certame, integrante neste Ato Contratual independentemente de transcrição.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI

CONTRATADO: L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA, CNPJ: 43.004.368/0001-30.

VALOR: R\$ 356.800,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Artigo 22º, § 1º, do Decreto nº 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, Orçamentária 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0005.1049.0000 - Aquisição de veículo, 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.1170.0000 - Aquisição de veículos, 020702 - SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde - atividade 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Leonardo Rafael do Nascimento Lima pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

FELIPE FERREIRA

Assinado de forma digital

por FELIPE FERREIRA

DIAS:04491693323

DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias

Prefeito Municipal